

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010

(Do Sr. ALEXANDRE SANTOS e outros)

Dispõe sobre os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, oriundos do Distrito Federal quando sediado no Rio de Janeiro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Acrescenta-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes artigo, parágrafo e incisos:

"Art. 98. Estendem-se aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, inativados antes de abril de 1960 e os que optaram em permanecer como militares do Distrito Federal, conforme art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e não foram aproveitados nas corporações, os mesmos direitos, prerrogativas, regime remuneratório, incluídas gratificações aplicáveis aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002."

"Parágrafo único. Caberá à Polícia Militar e ao

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante convênio, previsão orçamentária própria e nos termos da legislação em vigor, sem gerar encargos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, a administração dos seguintes servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal e de seus respectivos pensionistas:

I – inativados antes de abril de 1960;

II – os que se encontravam na ativa e de acordo com o art. 46 da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, optaram por continuarem como militares do Distrito Federal.”

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 65, da Lei nº 10.486/02 estabelece que “**o mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal.**”

A origem do pessoal de que trata esta emenda é distrital, conforme definido pelo douto Advogado-Geral da União (Parecer nº AGU/WM-4/200).

Na verdade, o que ocorreu foi a mudança do espaço geográfico do Distrito Federal. Tanto é verdade que a Polícia Militar do Distrito Federal comemorou 200 anos de existência no dia 13 de maio passado. Se fossem corporações distintas, como comemorar tantos anos, se Brasília tem apenas 49 de existência.

Além do mais, todos ingressaram e foram para a inatividade quando a cidade do Rio de Janeiro mantinha o *status* de Distrito Federal, sem nunca pertencer a corporação diversa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não se justificando, portanto, serem considerados estranhos aos quadros.

Na mesma situação encontram-se os que inativaram antes de abril de 1960 e que sempre pertenceram à PMDF ou ao CBDF e, portanto, nunca deveriam ficar subordinados a corporações do Estado do Rio de Janeiro, às quais não nunca tiveram vínculo.

Os militares do antigo Distrito Federal, que, originária e constitucionalmente, são militares do Distrito Federal, sendo este fato confirmado pelo **§ 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e corroborado ainda pelo Parecer AGU/WM-4/2002** que em sua EMENTA diz: “**A partir de 1º de outubro de 2001, os pensionistas e os inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal passaram a ser regidos pelo disciplinamento pertinente aos servidores das correspondentes corporações do atual Distrito Federal**”, sendo que a afirmação mais significativa diz: “**não é menos verdade que os remanescentes do antigo DF são oriundos de segmento federativo distrital (antigo Distrito Federal, assim na lei denominado)** e, como tal, sempre foram qualificados para todos os efeitos legais.

Os optantes nunca abriram mão da condição de servidores do Distrito Federal e mesmo com a opção, em razão da nova capital não ter condições de abrigar a todos, ficaram na condição de emprestados ao Estado da Guanabara, prestando serviços nas repartições federais que aqui permaneceram e acabaram esquecidos, até que num ATO DE FORÇA, a Ditadura Militar os reincluiu no Estado do Rio de Janeiro, passando então a valerem mais mortos do que vivos, pois recebiam vencimentos do Estado e quando morriam, seus pensionistas passavam a receber o mesmo valor dos militares do Distrito Federal.

A presente proposta corrige, assim, essa injustiça histórica, de modo a conferir aos militares inativos e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, o mesmo procedimento dispensado a seus pares.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

Deputado **ALEXANDRE SANTOS**